

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000628/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052430/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.212924/2023-93
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.403.715/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA;

E

SINDICATO PATRONAL DOS SALOES DE CAB P/HOM, INST DE BELEZA E CAB P/SENH, CASAS DE DIV, INST BENEFI, RELIG E FILAN, LAV, EMPRESAS DE LOC, COMPRA, VENDA E ADM, CNPJ n. 36.329.522/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMO CAMILO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Salão de cabeleireiros para homens, Institutos de beleza e Cabeleireiros para Senhoras**, com abrangência territorial em **Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Atilio Vivacqua/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itapemirim/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataízes/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES, Vargem Alta/ES e Venda Nova do Imigrante/ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica fixado o Piso Salarial da Categoria no valor de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** que vigorará a partir de **1º de agosto de 2023 para o período de 01/08/2023 a 31/07/2024.**

§ 1º - Para os empregados contratados por hora, o salário/hora será de **R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos)**, ressaltando-se os mensalistas já admitidos.

§ 2º - Os empregados admitidos com a carga horária inferior a 220 horas mensais obedecerão ao critério da proporcionalidade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que o reajuste salarial para o período de **1º de agosto de 2023 para o período de 01/08/2023 a 31/07/2024** será de **5,10% (cinco vírgula dez por cento)**, a incidir sobre o salário de julho de 2023, para todos os empregados que ganham acima do piso.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Os cheques e/ou cartões de crédito devolvidos a qualquer título, não podem ser descontados dos empregados, desde que cumpridas às normas e cuidados escritos pela empresa e de expresso conhecimento do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN-NATURA

Não constituem “Salário in Natura” previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios quando oferecidos pelas empresas: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, auxílio-farmácia, seguro de vida, auxílio saúde, previdência privada, plano de saúde, ticket alimentação, cartão ou ajuda de custo com combustível, vale transporte e plano odontológico.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÓPIA DE RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados os envelopes de pagamentos ou contracheques discriminando a importância da remuneração e os respectivos descontos efetuados, desde que exigidos pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador para repouso/ descanso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA E ACÚMULO DE FUNÇÃO

Desde que devidamente autorizado pelo empregador por escrito ou anotado na carteira profissional e comprovado através de testemunhas o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente a **função de chefia**, fará jus ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento), calculado na correspondência do piso vigente indicada para.

§ 1º - O empregado que **acumular mais de uma função** em tarefa cuja realização for **superior a 02 (duas) horas diárias**, fará jus ao percentual de gratificação correspondente a 20% (vinte por cento), calculado na correspondência do piso da função acumulada.

§ 2º - O pagamento da gratificação aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

As empresas ficam obrigadas a conceder ao empregado que exerce a **função de caixa** uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário, excluídos de cálculos adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Parágrafo Único: A conferência de valores do caixa deverá ser feita na presença do responsável, sendo impedido ou impossibilitado de acompanhá-lo, o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) para as demais.

§ 1º - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação, pelos quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, que limitadas a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas no prazo de 90 (noventa) dias da prestação da hora, com reduções de jornada ou folgas compensatórias.

§ 2º - Nos meses de férias, faculta-se mudanças na jornada de trabalho não caracterizando jornada definitiva.

§ 3º - Faculta-se a adoção de substituir o descanso de domingos e feriados para outro dia durante a semana, mantendo-se a obrigatoriedade de pelo menos um domingo de folga por mês.

§ 4º - Fica desde já acordado que a empresa poderá adotar a sua jornada de trabalho, conforme a sua necessidade, entre 07h e 22 horas, com jornada de 08 (oito) horas por turma de trabalhadores de segunda-feira a domingo, com folgas intercaladas, não ultrapassando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalhadas, respeitando o que prescreve a Lei, ou seja, folga obrigatória pelo menos 01 (um) domingo por mês.

§ 5º - Fica estabelecido o horário de intervalo para descanso e alimentação (intrajornada) de no mínimo de 30 minutos e no máximo de 2 horas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUENIO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador igual a 2% (dois por cento), por quinquênio trabalhado, adicional esse que será calculado a partir de 01/08/1993, sobre o salário nominal do empregado, excluídas todas as vantagens salariais.

§ 1º - Só terão direito ao quinquênio de 2% (dois por cento) aqueles que no período aquisitivo não tenham cometido mais de 06 (seis) faltas não justificadas.

§ 2º - Fica estabelecido o teto de até 04 (quatro) salários mínimos para incidência do percentual de quinquênio limitados a este valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DECENAL

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um abono decenal por tempo de serviço, no mês em que o trabalhador completar 10 (dez) anos de efetivo trabalho na empresa, o mesmo terá direito a um abono de 2% (dois por cento), sobre o salário base do empregado, excluídas todas as vantagens salariais.

§ 1º - Só terá direito a este benefício o trabalhador que completar 10 (dez) anos no mesmo serviço.

§ 2º - Fica estabelecido o teto de até 04 (quatro) salários mínimos limitado a este valor.

§ 3º - O empregado que tiver mais de 06 (seis) faltas ao mês não justificadas, não terá direito ao abono.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores serão obrigados a fornecer mensalmente aos seus empregados, uma cesta básica de alimentos, no valor mínimo de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), por empregado e por mês no período de 01 de agosto de 2023 a 31 julho de 2024. Este tipo de ajuda não incorporará o salário, nem ensejará fato gerador de qualquer forma de tributação, devendo ser descontado obrigatoriamente no salário do empregado o valor máximo de R\$ 1,00 (um real). O trabalhador também fará jus ao benefício nos períodos de férias e auxílio-doença acidentário. Quando o empregado for substituído por motivo de férias, o substituto gozará deste benefício.

§ 1º - O pagamento da Cesta básica será exclusivamente em pecúnia, mas, podendo ser substituído pelo fornecimento de tickets, ficando a opção ser do trabalhador.

§ 2º - Os empregadores deverão aderir ao sistema cartão alimentação ou outras empresas do ramo de acordo com Lei 6.321/76, não tendo caráter salarial. As empresas que têm fins lucrativos terão Incentivos fiscais, com dedução de até 2% (dois por cento) no imposto de renda devido.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O empregador fica obrigado a fornecer o Vale Transporte aos seus funcionários gratuitamente nos dias trabalhados. Só terá direito ao Vale Transporte gratuito o funcionário que morar a no mínimo 05 (cinco) pontos de ônibus, ou a 1.000 (mil) metros de distância do local de trabalho para sua residência, prevalecendo o maior distanciamento.

Parágrafo único: Caso o trabalhador tenha condução própria, o valor equivalente ao vale transporte deverá ser disponibilizado ao empregado como auxílio combustível, mediante termo de opção ou acordo, com recibo mensal, constando o valor recebido e esse benefício não incorpora ao salário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente plano odontológico, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, no valor mensal de **R\$ 14,77** (quatorze reais e setenta e sete centavos) por empregado, devendo ser cumprida de acordo com as condições a seguir:

§ 1º - Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes contemplam: rol mínimo da ANS, quais sejam, cirurgia, dentística, diagnóstico, endodontia, odontopediatria, pacientes especiais, prótese, periodontia, radiologia, urgência, prevenção em saúde bucal, bem como, **mais de 27 (vinte e sete) procedimentos adicionais** nas seguintes coberturas: prótese dentária, cirurgia, dentística, emergência, endodontia, odontologia legal, odontopediatria, periodontia, prevenção, radiologia.

§ 2º - O Sindicato estabeleceu parceria com a Central dos Benefícios através da Win Administradora de Benefícios empresa autorizada pela ANS (Agência Nacional de Saúde), que por meio de operadora de serviços odontológicos, oferece todos os procedimentos elencados no parágrafo primeiro.

a) Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/o/>, onde constam todas as informações do presente **Plano Odontológico**, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

b) Os empregadores que oferecerem o plano odontológico previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, devidamente registrado na ANS (Agência Nacional de Saúde) e desde que fique comprovado, que tal prestador garanta o atendimento e vantagens previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula e que, tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados e desde que, não haja qualquer prejuízo econômico aos empregados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

c) Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

d) Optando pela contratação do presente Plano Odontológico com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Custo diferenciado para toda a categoria;
- Plano Nacional com a maior rede credenciada do país;
- Sem carência e sem Coparticipação
- Parceria com hospital para realização de diagnóstico precoce do câncer bucal;
- Dentista On-Line - Orientação para melhor direcionamento;
- Descontos Exclusivos entre 5% e 75% em Drogarias de rede parceiras;

§ 3º - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das coberturas do rol estabelecido nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, quando da utilização pelo empregado da rede privada, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE FACULTATIVO

Fica pactuado entre as partes que as empresas deverão **contratar na opção de adesão Facultativa Planos de Assistência Médica Ambulatorial ou Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia** conforme escolha do empregado, contratado através de operadora devidamente aprovada e sem restrições junto a ANS (Agência Nacional de Saúde), isto é, não podem estar sob intervenção e/ou direção fiscal e funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar dos beneficiários e disponibilizar/oferecer a todos seus empregados.

§ 01º. A mensalidade do plano de saúde será R\$ 106,19 (cento e seis reais e dezenove centavos) por empregado que aderir ao plano em qualquer idade, custeado através de desconto de 50 % (cinquenta por cento) = 53,09 (cinquenta e tres reais e nove centavos) em folha de pagamento devidamente autorizado por escrito. A empresa empregadora ficara responsável pela complementação do restante dos 50% (cinquenta por cento) =53,09(cinquenta e tres reais e nove centavos) sendo a empresa responsável pelo repasse do recolhimento integral no valor de 106,19 (cento e seis reais e nove centavos) da mensalidade. Fica convencionado ainda que haverá coparticipação nos procedimentos conforme condições ajustadas no contrato inicial. Os valores que serão cobrados de coparticipação serão descontados em folha de pagamento dos empregados conforme utilização e repassados a Operadora SAMP.

§ 02º. O empregador disponibilizar/deverá oferecer o Plano de Saúde ao empregado no ato da admissão.

§ 03°. O valor custeado pelo empregador referente ao plano de saúde em hipótese alguma terá natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem incorpora ao salário do empregado beneficiário do plano de saúde.

§ 04°. O empregador será o responsável por pagar a fatura mensal, mantendo sempre a adimplência.

§ 05°: O Plano de Saúde objeto desta cláusula é garantido a todos os empregados, inclusive aos que se encontrarem na condição de afastamento médico e/ou previdenciário, não tendo, porém, natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços. Caso a empresa necessite contratar outro empregado para substituir o empregado afastado fica a mesma desobrigada a pagar a do afastado e sim do novo contratado.

§ 06°. O funcionário que não desejar aderir ao Plano de Saúde deverá expressar sua vontade através de declaração assinada que poderá ser enviada ao Sindicato quando solicitado sua comprovação.

§ 07°. Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento do § 1º desta cláusula, pelas empresas, após adesão por escrito do empregado, datada, assinada, com comprovação de aceite da empresa entregue pelo interessado abrangidas neste instrumento coletivo a empresa será penalizada. O Sindicato SECOHTUH-ES poderá notificar por escrito dando um prazo de 10 dias, o não cumprimento, acarretará a aplicação de multa equivalente a ½ (meio) piso salarial.

§ 08° - O empregado poderá estender o mesmo plano que aderir aos seus dependentes legais, sendo o responsável pelo pagamento integral da mensalidade através de desconto em folha.

§ 09° - DEPENDENTES - Os valores das mensalidades do produto ambulatorial, são de: R\$ 106,19 (cento e seis reais e dezenove centavos) de 0 até 43 anos e R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) a partir de 44 a 58 anos, e de R\$ 646,12 (seiscentos e quarenta e seis reais e doze centavos) a partir de 59 anos, descontado integralmente em folha de pagamento após autorização do empregado.

§ 10° - O Plano Ambulatorial é regulamentado pela ANS – Agencia nacional de saúde suplementar e possui sistema de coparticipação apenas em consultas eletiva, consultas de urgência e emergência. Nesta cobertura está garantida a prestação de serviço de saúde que compreende consultas médicas em clínicas ou consultórios, exames, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais. **Os de atendimentos de emergência estão limitados até as 12h primeiras horas do atendimento. A realização de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar fica sob responsabilidade do beneficiário, mesmo sendo feito na mesma unidade na prestação de serviços e em tempo menor de 12 horas.**

Sistema de coparticipação para o PLANO AMBULATORIAL:

§ 11° O contrato também possui modalidades de planos completos com sistema de coparticipação, que garantem a prestação de serviços para internações hospitalares, clínicas ou cirúrgica para os trabalhadores. Havendo adesão por parte do trabalhador, o empregador ira custear apenas R\$70,00 (setenta reais), sendo que a diferença da mensalidade e as coparticipações serão descontadas em folha de pagamento do empregado que aderir ao mesmo, de acordo com a opção de plano escolhido.

Sistema de coparticipação para os PLANOS COMPLETOS (com direito a internações):

§ 12° Para ter acesso a rede referenciada completa, acesse: www.samp.com.br (clicar em rede de atendimento), ou solicite a Nafis Corretora.

Para contratar o Plano de Saúde facultativo, entre em contato com a Nafis Corretora de Seguros (27) 3324-5415 (27) 99288-7165 ou comercial4@nafiscorretora.com.br falar com Carol Ribeiro.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas de **Salão de cabeleireiros para homens, Institutos de beleza e Cabeleireiros para Senhoras**, com abrangência territorial em **Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Anchieta/ES, Apicá/ES, Atílio Vivacqua/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itapemirim/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataízes/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do**

Calçado/ES, Vargem Alta/ES e Venda Nova do Imigrante/ES. em toda a Região Sul do Estado do Espírito Santo, da base territorial do **SECOHTUH-ES** e **SINDIBEL**, deverão contratar apólice de seguro de vida em grupo na “**modalidade de capital global**”, para todos os seus empregados, estagiários, e profissional-parceiro enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que trabalha no salão de beleza, um seguro de vida e acidentes pessoais no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) mensal por empregado, estagiário ou profissional-parceiro, **independentemente da idade que possuam**, estando ajustado que as coberturas mínimas e os capitais segurados são os abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 20.000,00
IEA – Indenização Especial por Acidente	
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 20.000,00
AED- Antecipação Especial por Doença	R\$ 20.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por Doença	R\$ 20.000,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 3.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 100,00 em caso da morte do segurado principal	R\$ 600,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 16,00 cada diária no limite de 30 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 480,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 700,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 5.000,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 200,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 600,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Cesta Natalidade (*) conforme descrição abaixo	Uma cesta por nascimento de filho

(*) Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do

filho (a) do (a) segurado (a), será concedida Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado através da central 0800 772 7300 pela empresa ou pelo próprio funcionário segurado, em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/ Assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5 x 4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de Amêndoas	100 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pequena
1	Lenço Umedecido Satche	100 grs.

1	Bolsa Térmica	
1	Caixa Pequena	

§ 1º - Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no caput da presente Cláusula, são os previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral.

§ 2º - Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contida na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram.

São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

§ 3º - Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, a empresa pagará integralmente o prêmio mensal individual de R\$ 17,00 (dezesete reais) por vida segurada.

§ 4º - A empresa que deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus herdeiros legais, nos valores descritos no caput da presente cláusula, se ocorrer o sinistro.

§ 5º - A empresa que tenha até 04 (quatro) empregados segurados, deverá pagar o seguro em cota única. A empresa que tiver 05 (cinco) ou mais empregados segurados deverá pagar o seguro mensalmente, previsto no "caput" desta cláusula.

§ 6º - O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

§ 7º - A indenização, no caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro, será calculada com base no montante do Capital Segurado da Apólice dividido pela quantidade de funcionários constantes na Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) do mês de ocorrência.

§ 8º - Em caso de alteração na quantidade de funcionário, estagiários, e do profissional-parceiro (MEI), fica a empresa responsável por informar à Seguradora e/ou Corretor (a) a quantidade atualizada de vidas seguradas. A empresa que não informar regularmente as movimentações e tiver alteração na quantidade de vidas seguradas, terá o Capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao segurado ou beneficiário (s) ficará sob a responsabilidade exclusiva da empresa.

§ 9º - Nas assistências de Cesta Natalidade (kit bebê), em caso de nascimento do filho (a) do (a) segurado (a), a empresa ou segurado (a), comunicará a seguradora através da central 0800 772 7300, no prazo máximo de até 90 dias, guardando consigo o comprovante de comunicado da Seguradora.

§ 10º - As coberturas de AED e ILPD serão consideradas antecipação de cobertura básica para morte. No caso de AED e ILPD para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento), dessa indenização o segurado será excluído da apólice, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização.

§ 11º - Fica autorizada a inclusão do Salão parceiro e Parceiro Profissional, na apólice de seguro de vida em grupo na base territorial, com as mesmas coberturas, capitais segurados e prêmio do seguro. Desde que o mesmo encontra-se em boas condições de saúde na data da inclusão, e que possua comprovado seu vínculo através de contrato social e contrato de Salão Parceiro ou contrato profissional parceiro.

Para maiores esclarecimentos e orientações contidas na Cláusula desta Convenção Coletiva de trabalho, as Empresas e seus respectivos Contadores (as), Síndicos (as), poderão tirar dúvidas, sobre o funcionamento do referido Seguro de Vida em Grupo, ligando para seu corretor de confiança ou para os telefones (27) 3013-0707 e Celular (27) 98867-0707.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DE SEGURO E PROTEÇÃO A SAÚDE

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro, para cumprimento pelo empregador, no valor mensal de **R\$ 33,20** (trinta e três reais e vinte centavos) por empregado, estando asseguradas as seguintes coberturas e assistências:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.
ASSISTÊNCIA EINSTEIN CONECTA	-	-	Serviço de orientação médica online direto do celular ou computador do paciente, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Para utilização é necessário se cadastrar na plataforma e é preciso ter acesso à internet.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL – MA	R\$ 15.000,00		Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada		Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal

HOSPITALAR POR
ACIDENTE – DIHA
4 SORTEIOS MENSAIS
(SÉRIE FECHADA)

R\$ 500,00

coberto, exceto se decorrente de riscos
excluídos.

Valores líquidos de Imposto de Renda.

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA- PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA- MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
Alô Saúde Mental	-	-	Suporte às empresas no desenvolvimento da saúde mental dos colaboradores por meio de um programa em áreas especializadas.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/d/>, onde constam todas as informações do presente Seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houverem poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

VI - Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

VI- Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL

As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho superiores a 01 (um) ano de trabalho, continuarão a serem realizadas com a assistência do Sindicato da categoria profissional, na intenção de garantir a segurança jurídica às partes, empregado e empregador, e de proporcionar a obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, demonstrando a regularidade da empresa. Nos locais onde não há sede ou regionais do SECOHTUH-ES, haverá a conferência prévia das rescisões dos contratos, que serão realizadas a distância, por meio eletrônico, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta. A partir deste prazo a empresa fica desobrigada do cumprimento de tal formalidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Será assegurada à empregada gestante a estabilidade no emprego, a partir da concepção de 30 (trinta) dias após o término da licença médica/maternidade obrigatória do INSS.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ E PÓS APOSENTADORIA

Os empregados que comprovadamente, estiverem no máximo a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contarem com mais de 05 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador, terão garantia de emprego durante 12 (doze) meses **ou até a sua efetiva concessão pelo INSS, desde que a requiera. Caso for negada a concessão pelo INSS perderá o direito da estabilidade.**

§ 1º - Ficam ressaltadas as hipóteses de rescisão de contrato de trabalho por dispensa por justa causa e de pedido de demissão;

§ 2º - Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia objeto da presente cláusula, até a sua efetiva concessão, quando este a requerer.

§ 3º - Se for negada a concessão pelo INSS por culpa do empregado, perderá o trabalhador direito a estabilidade transitória prevista nesta cláusula, mas, se a não concessão da aposentadoria for por culpa do empregador, terá o trabalhador direito a referida estabilidade até a sua regularização.

§ 4º - Compreende-se como culpa do empregador, qualquer contribuição que impeça o trabalhador de adquirir o referido direito no período em que foi prestado serviço a referida empresa.

§ 5º - Mas, caso o trabalhador tenha alguma pendência com o INSS de outros vínculos empregatícios e ou contribuições autônomas, anteriores, esta responsabilidade será do trabalhador, excluindo-se a do empregador atual, o que ocasionará perda da estabilidade, previsto nesta cláusula, podendo o trabalhador ser dispensado.

§ 6º - Caso o empregado não requeira a sua aposentadoria no período máximo de até 30 dias do direito a mesma, perderá a referida estabilidade transitória.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Todo acordo Coletivo de Trabalho que altere as condições de trabalho, inclusive horário, benefícios, salário e função, só terá validade se realizado entre empregado e empregador com assistência das entidades sindicais: **SECOHTUH-ES E SINDIBEL**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, filho de até 14 (quatorze) anos, e/ou dependente previdenciário deficiente, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto, remuneradas, as seguintes situações:

- a) 03 (três) dias corridos, por motivo de casamento, não contando o dia do evento;
- b) 05 (cinco) dias corridos, no caso de falecimento de cônjuge, sogro, sogra, irmãos, ascendentes (pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó e acima; descendentes (filhos, netos, bisnetos), contando o dia da ocorrência do fato;
- c) 01 (um) dia no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge;
- d) 05 (cinco) dias corridos, no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

Conceder-se-á licença remunerada nos dias de prova ao empregado vestibulando, desde que avisado o empregador com até 10 (dez) dias de antecedência e mediante comprovação.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SINDICATO

O Sindicato terá o direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional dos empregados, nos intervalos de descanso e alimentação com prévio agendamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

Os Convenentes ajustam que não serão colocados obstáculos à sindicalização dos empregados de acordo com o que preceitua os artigos 511 e 543 da CLT, e dos artigos 197 a 207, do Código Penal Brasileiro, de crimes contra a organização do trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores concederão licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais eleitos, quando no exercício de seus mandatos, para que participem de reuniões e assembleias quantas forem necessárias, além de conferências, congressos e simpósios de interesse da Entidade Sindical, quando comunicado com antecedência mínima de 03 (três) dias das datas de realização dos mesmos, sendo que tal licença não poderá ser superior a 05 (cinco) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICATO PROFISSIONAL CONTRIBUIÇÕES: NEGOCIAL, ASSISTENCIAL / MENSALIDADE

Nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal (88) e (CONVENÇÃO 87, de 04/07/1948, da OIT) "ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO", artigo 2º, letra "j", do Estatuto da Entidade, e com base no caput dos artigos 462 e 513, letra "e", e, artigos 462 e 553 da CLT, e também conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT.

§ 1º- Os empregadores efetuarão os descontos da Contribuição Assistencial 01 (um) dia de serviço, sobre o salário base de **todos os trabalhadores** de acordo com o estabelecido na Assembleia Geral dos trabalhadores desta entidade profissional conforme as deliberações até o dia 05 de outubro de 2023.

§ 2º As empresas efetuarão e repassarão ao SECOHTUH-ES em guias a serem remetidas por este, os valores a serem descontados e repassados até o 5º dia útil de cada mês, referente ao desconto da taxa da mensalidade de **sócio**, no percentual de 3,00% (três por cento), sobre o piso salarial dos **trabalhadores associados** e não será descontado destes a taxa negocial.

§ 3º- As empresas farão desconto de 2,75% (dois vírgulas setenta e cinco por cento) com relação aos trabalhadores **não associados**, limitados a 04 (quatro parcelas) mensais nos meses de setembro, dezembro, março e junho em decorrência dos gastos para a negociação coletiva.

Fica assegurado aos empregados não associados, o direito de oposição ao referido desconto, desde a assinatura desta Norma Coletiva de Trabalho e até 10 (dez) dias contados a partir de cada desconto em seus respectivos salários, a ser manifestado em requerimento à Empresa, devendo esta repassar imediatamente a Entidade Sindical, e/ ou entregue diretamente à Entidade Sindical, podendo, ainda se manifestar por correspondência e ou e-mail. (DC 0000578-71.2017.5.17.0000).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICATO PATRONAL - CONTRIBUIÇÕES: SOCIAL, ASSISTENCIAL E NEGOCIAL

As empresas contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de contribuição social e as guias deverão ser emitidas diretamente no site www.sindibel-es.com.br, neste link, ou no e-mail – sindibel.patronal@gmail.com, clicando para impressão das guias de contribuições associativa e assistencial/negocial. Podendo ainda efetuar homologação de contratos salão parceiro, gratuitamente independentemente da quantidade de contratos. O pagamento da contribuição social taxas darão direitos ao recebimento de uma cópia da convenção por e-mail e ainda a assistencial (jurídica) gratuita de advogado nos processo referente reclamações trabalhistas.

§ único - As empresas não sócias contribuirão com a taxa única no valor de RS 130,00 (cento e trinta reais), no mês subsequente ao Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, contribuição esta do ano de 2023 referente à Contribuição Assistencial/Negocial aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, conforme o Edital de Convocação, publicado no jornal no jornal Graffiti News & Associados nº 0342/2023, terça feira 04.07.2023, Vitória – ES, estabelecido no artigo 23 do Estatuto da Entidade, e artigo 513, letra “e” da CLT, e também no Boletim Administrativo 06-A, Ordem de Serviço 01, de 24 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego. O pagamento da Contribuição deverá ser realizada até o dia 05 de outubro de 2023. Terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua oposição após homologação no Ministério do Trabalho ou decisão do TRT, com pagamento dessa taxa terá direito a recebimento da convenção coletiva ou aditivo pelos correios, e-mail ou retirada diretamente na sede do sindicato sem nenhum custo adicional. Os recursos provenientes da contribuição de negociação serão destinados ao custeio do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS GERAIS

Fica garantida aos membros da comissão de negociação do presente, eleitos em assembleia geral extraordinária, estabilidade de 01 (um) ano após o início das negociações até o seu término.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA

As partes convenientes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecem como competente a Justiça do Trabalho da 17ª Região para processar as ações de cumprimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, sujeita o empregador e entidades sindicais ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) piso do salário base da categoria, à parte que for prejudicada. As partes envolvidas em caso de descumprimento serão previamente notificadas e terão o prazo de 05 (cinco) dias para regularização sob pena das medidas cabíveis ao caso concreto.

§ 1º - Fica ressalvada que a previsão desta multa, não afasta a penalidade de pagamento do prêmio pela empresa em caso de sinistro de empregado, prevista na cláusula do Seguro de Vida.

§ 2º - A multa prevista no caput, não se aplica às cláusulas facultativas.

§ 3º - A referida multa de descumprimento obedecerá aos seguintes critérios, mantendo a ordem e numeração das cláusulas desta convenção:

a) Será aplicada multa de 01 (um) piso da categoria, em favor do Trabalhador nas seguintes cláusulas: Piso da Categoria; Reajuste Salarial; Descontos; Cópia de Recibo de Pagamento; Gratificação de Caixa; Horas Extras e Adicionais; Cesta Básica; Vale Transporte; Seguro de Vida, PST - Programa de Saúde do Trabalhador; Estabilidade da Gestante; Abono de falta para levar filho ao médico, Trabalho nos domingos e feriados; Licença para estudantes; Ausências legais; Garantias Gerais; Descumprimento de Cláusula benefício Cuidar Bem Trabalhador.

b) Será aplicada multa de 01 (um) piso da categoria, revertida em favor da Empresa na seguinte cláusula: Acordo individual ou coletivo e trabalho.

c) Será aplicada multa de 01 (um) piso da categoria, em favor do sindicato laboral SECOHTUH-ES nas seguintes cláusulas: do Sindicato; Relação Nominal de Empregados; Quadro de Aviso; Contribuição Social, Taxa Negocial e Assistencial dos Empregados, Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho.

d) Será aplicada multa de 01 (um) piso da categoria, em favor do sindicato SINDIBEL nas seguintes cláusulas: taxa de contribuição Patronal; acordo individual ou coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas disporão de local de fácil visualização dos empregados, quadro de aviso onde serão fixados os avisos e circulares da entidade sindical profissional, vedado o conteúdo político partidário, ofensa à Lei ou a qualquer pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS E PARCEIROS

As empresas encaminharão à entidade laboral ora denominada SECOHTUH a relação nominal dos empregados ativa e inativo sempre que solicitado a fim de fiscalizar o cumprimento das normas coletivas, o não cumprimento desta cláusula acarretará as penalidades da cláusula 33º.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO ENTRE SALÕES DE BELEZA E PROFISSIONAIS

Os profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador, Tatuadores e ainda, Esteticistas Facial e/ou Corporal, graduados ou não, poderão firmar com os Institutos de Beleza, Salões de Beleza ou Similares, contratos de parceria, observadas as disposições da Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012 (redação da Lei 13.352, de 27 de outubro de 2016) e a Resolução CGSN N 137 de 04/12/2017 e as demais cláusulas que se seguem.

§ 1º – Face ao disposto no § 3o, Art. 1o-A, da Lei 13.352/2016, os contratos, serão homologados de forma obrigatória no sindicato Laboral e Patronal, e **deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses** para fiscalização do cumprimento pelo salão-parceiro e profissional-parceiro de todas as obrigações previstas neste Termo, no contrato de parceria, o devido recolhimento dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias devidas pelo profissional-parceiro no ano anterior.

I – Para a homologação do contrato de parceria é indispensável:

a) SALÃO-PARCEIRO: O contrato assinado pelas partes em 04 (quatro) vias, o pagamento da taxa de homologação, cópia do contrato social, CNPJ, identidade e CPF dos sócios.

b) PROFISSIONAL-PARCEIRO: Apresentar cópia do CNPJ (MEI), identidade, CPF, telefone e e-mail.

§ 2º – Para homologação dos Contratos de Parceria o salão-parceiro e o profissional-parceiro pagarão ao Sindicato Patronal – SINDIBEL Contrarrecibo referente a uma taxa de conferência/homologação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por contrato, podendo o salão parceiro realizar o desconto do profissional parceiro. Devendo fazê-lo através de boleto bancário ou PIX na conta do Sindicato,

§3º Para homologação dos Contratos de Parceria o salão-parceiro e o profissional-parceiro pagarão ao Sindicato Laboral - SECOHTU-ES, contra recibo referente a uma taxa de conferência/homologação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por contrato, devendo fazê-lo através de boleto bancário ou pix na conta do sindicato laboral, podendo o salão parceiro realizar o desconto do profissional parceiro.

a) Para os Profissionais Parceiros associados ao **SECOHTUH-ES**, terão garantido a homologação de forma GRATUITA enquanto associados e adimplentes com suas responsabilidades, independentemente da quantidade de contratos, desde que, sejam associados pelo menos, há (06) seis meses ao Sindicato.

b) Para os Salões Parceiros associados ao sindicato Patronal SINDIBEL terão garantida a homologação de forma GRATUITA enquanto associados e adimplentes com suas responsabilidades, independentemente da quantidade de contratos, desde que, sejam associados pelo menos, há (06) seis meses ao Sindicato.

§ 4º – Os Contratos de Parceria deverão ser homologados pelo **SECOHTUH-ES** e pelo **SINDIBEL**, respectivamente, conforme prevê a Lei 12.592/2012 com alterações da Lei 13.352/2016.

a) O período de vigência do contrato de parceria não homologado sujeita-se às disposições do artigo 1-C, I, da Lei 13.352/2016.

b) A multa por não cumprimento da Lei 12.592/2012 com alterações da Lei 13.352/2016 será de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria vigente por contrato de salão parceiro, sem a devida homologação nas respectivas entidades sindicais, além do reconhecimento de vínculo empregatício.

§ 5º – Os contratos de parceria serão apresentados para homologação no sindicato laboral SECOHTUH-ES e após no sindicato patronal SINDIBEL.

§ 6º - A homologação das alterações do contrato de parceria e distrato ocorridas no período de vigência serão gratuitas para os Salões-Parceiros e Profissionais Parceiros.

§ 7º - Fica garantida para os Profissionais Parceiros a Adesão Voluntária ao PST- Programa de Saúde do Trabalhador, Seguro de Vida e CUIDAR BEM TRABALHADOR, beneficiários esses estipulados na CCT em vigência, desde que, o beneficiário assumira os custos para o pagamento do benefício escolhido.

§ 8º - O SECOHTUH-ES (Sindicato Laboral) e o SINDIBEL-ES (Sindicato Patronal) são os únicos sindicatos habilitados (conforme Constituição Federal no seu artigo 8º, III.), dentro de sua abrangência territorial, a prestar assistência às empresas salões-parceiros e Microempreendedor individual (MEI) profissional parceiro vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 9º - É PROIBIDO E NULO a prática de formação de COOPERATIVAS E ou contratos de SUBSTABELECIMENTO, ALUGUEL DE ESPAÇO por locação entre salão-parceiro e profissional-parceiro, o que viola os termos da Lei Federal 12.592/2012 com as alterações da Lei 13.352/2016, acarretando multa nos termos desta convenção.

§ 10º – Os Sindicatos SECOHTUH-ES E SINDIBEL, fiscalizarão o cumprimento pelo salão-parceiro e profissional-parceiro todas as obrigações previstas neste Termo, no contrato de parceria, do devido recolhimento dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias devidas pelo profissional-parceiro no ano anterior.

§ 11º – Caso seja encontrada alguma irregularidade, constante do parágrafo segundo, os Sindicatos SECOHTUH-ES E SINDIBEL notificarão as partes para que regularizem a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 12º – Se no prazo de 30 (trinta) dias não houver sido regularizada a situação, os Sindicatos SECOHTUH-ES E SINDIBEL aplicarão uma multa no valor de um piso da categoria vigente ao infrator, bem como, comunicará a irregularidade ao órgão competente.

§ 13º – Fica o salão-parceiro e o profissional-parceiro obrigados a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos Sindicatos SECOHTUH-ES E SINDIBEL, qualquer alteração contratual decorrente de renovação, distrato, aditamento ou rescisão contratual.

§ 14º - As renovações contratuais deverão ser homologadas nos Sindicatos SECOHTUH E SINDIBEL emitindo-se contrarrecibo referente a uma taxa de conferência/homologação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por contrato.

§ 15º- O SECOHTUH-ES-LABORAL E SINDIBEL-PATRONAL são os únicos sindicatos habilitados (conforme Constituição Federal no seu artigo 8º, III.), dentro de sua abrangência territorial, a prestar assistência às empresas salões-parceiros e Microempreendedor individual (MEI) profissional parceiro vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho. Cabendo apenas a ambos a conferência dos requisitos e a devida homologação dos contratos de salões de beleza e profissionais parceiros.

§ 16º - É PROIBIDO E NULA a prática de formação de COOPERATIVAS E ou contratos de SUBSTABELECIMENTO, ALUGUEL DE ESPAÇO por locação entre salão-parceiro e profissional-parceiro, o que viola os termos da Lei Federal 12.592/2012 com as alterações da Lei 13.352/2016, acarretando multa nos termos desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho da 17ª Região, através de suas Varas, para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja de interpretação, ou por descumprimento.

}

**ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA
PRESIDENTE**

**SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP.
SANTO**

**ADELMO CAMILO PEREIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO PATRONAL DOS SALOES DE CAB P/HOM,INST DE BELEZA E CAB P/SENH,CASAS DE DIV,INST
BENEFI,RELIG E FILAN,LAV,EMPRESAS DE LOC,COMPRA ,VENDA E ADM**

ANEXOS ANEXO I - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.